



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2026

Súmula: Institui o Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Altamira do Paraná – PDME 2026-2036, estabelece diretrizes, objetivos, metas e instrumentos de planejamento, gestão, financiamento, monitoramento e avaliação da política municipal de esporte e lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal Municipal do Esporte de Altamira do Paraná – PDME 2026-2036, instrumento de planejamento de longo prazo destinado a orientar a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de esporte, atividade física, recreação e lazer no período de 2026 a 2036.

Art. 2º. O Plano Decenal Municipal do Esporte constitui instrumento integrante da política municipal de esporte e deverá orientar:

- I – o planejamento das ações esportivas municipais;
- II – a elaboração dos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – a elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI – a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte;
- VII – a captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes;
- VIII – a atuação do Conselho Municipal de Esportes;
- IX – a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- X – a avaliação dos resultados da política municipal de esporte.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 3º O PDME 2026-2036 será executado de forma articulada com as políticas públicas municipais de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – cultura;
- V – turismo;
- VI – juventude;
- VII – proteção da criança e do adolescente;
- VIII – pessoa com deficiência;
- IX – terceira idade;
- X – desenvolvimento comunitário;
- XI – meio ambiente;
- XII – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida.

CAPÍTULO II **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4. O PDME 2026-2036 observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, a legislação estadual aplicável ao esporte, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 837/2026 e demais normas municipais relacionadas ao esporte e lazer, os instrumentos de planejamento e orçamento, as normas de proteção integral da criança e do adolescente, a legislação de acessibilidade e inclusão e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5. A Política Municipal de Esporte e Lazer será desenvolvida em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional do Esporte e com as políticas esportivas estadual e federal, observadas as competências do Município e a legislação vigente.

Art. 6. A execução do PDME 2026-2036 observará, especialmente, as seguintes diretrizes:

- I – esporte como direito social e instrumento de promoção da cidadania e da qualidade de vida;
- II – igualdade de condições para acesso às práticas esportivas e de lazer;
- III – democratização e descentralização das ações;
- IV – gestão democrática, participação social e controle público;
- V – transparência e publicidade dos atos e resultados;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

- VI – eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
- VII – inclusão social e respeito à diversidade;
- VIII – valorização de atletas, profissionais e demais agentes envolvidos no esporte;
- IX – promoção da saúde e do desenvolvimento integral;
- X – prioridade ao esporte educacional, sem prejuízo do desenvolvimento do esporte de participação, lazer e rendimento;
- XI – acessibilidade e promoção do paradesporto;
- XII – incentivo à participação feminina e à prática esportiva por crianças, adolescentes, pessoas idosas e comunidades rurais;
- XIII – integridade esportiva e combate a qualquer forma de discriminação;
- XIV – sustentabilidade e preservação dos espaços públicos;
- XV – cooperação entre Poder Público, sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, na forma da lei.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 7º. São objetivos do o PDME 2026-2036:

- I – ampliar o acesso da população à prática esportiva e às atividades de lazer;
- II – promover e fortalecer o esporte educacional;
- III – estimular o esporte de participação e o lazer;
- IV – apoiar o esporte de rendimento, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos;
- V – desenvolver programas de iniciação esportiva;
- VI – fortalecer as categorias de base;
- VII – incentivar a participação feminina no esporte;
- VIII – promover o paradesporto e a inclusão de pessoas com deficiência;
- IX – ampliar a prática esportiva entre pessoas idosas;
- X – incentivar a prática esportiva nas comunidades rurais;
- XI – melhorar, ampliar e manter a infraestrutura esportiva municipal;
- XII – ampliar a participação do Município em competições e eventos esportivos;
- XIII – qualificar os profissionais que atuam no esporte e lazer;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

- XIV – fortalecer a gestão pública esportiva e a utilização de dados para tomada de decisão;
- XV – ampliar a captação de recursos para a política municipal de esporte e lazer;
- XVI – promover a integração entre esporte, educação, saúde, assistência social, cultura, turismo e demais políticas públicas;
- XVII – estabelecer indicadores para acompanhamento dos resultados;
- XVIII – garantir transparência, participação social e controle público; e
- XIX – consolidar uma política municipal de esporte e lazer de caráter permanente

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 8º. Art. 8. A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada de forma integrada pelos órgãos e instrumentos previstos na legislação municipal, especialmente pelo Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, pelo Cadastro Esportivo Municipal e pelos programas, projetos, entidades, atletas, profissionais e demais parceiros da política esportiva.

Art. 9. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL observarão, quanto à sua criação, composição, competências, funcionamento, financiamento e demais disposições, o estabelecido na Lei Municipal nº 837/2026 e na legislação superveniente que a altere ou substitua.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer coordenar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer e do PDME 2026-2036, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal.

- I – planejar, executar e acompanhar programas, projetos, ações e eventos esportivos e de lazer;
- II – administrar e manter, nos termos da legislação, os equipamentos esportivos municipais;
- III – manter atualizado o Cadastro Esportivo Municipal;
- IV – elaborar e divulgar o calendário esportivo municipal;
- V – apoiar atletas, equipes, entidades e projetos esportivos, observados os critérios legais e orçamentários;
- VI – desenvolver ações de esporte educacional, participação, lazer, iniciação esportiva, inclusão, paradesporto, esporte feminino e esporte para pessoas idosas;
- VII – promover capacitação e formação de profissionais e agentes envolvidos na política esportiva;
- VIII – elaborar projetos destinados à captação de recursos;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

- IX – acompanhar convênios, parcerias e instrumentos congêneres;
- X – produzir relatórios de execução e monitorar os indicadores do Plano;
- XI – encaminhar os resultados da execução do Plano ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer; e
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V DO CADASTRO ESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Fica instituído, como instrumento permanente de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esporte e Lazer, o Cadastro Esportivo Municipal.

Art. 12. O Cadastro Esportivo Municipal poderá reunir, conforme a finalidade e a necessidade administrativa, informações relativas a:

- I – atletas e praticantes;
- II – equipes e modalidades esportivas;
- III – programas, projetos e ações;
- IV – profissionais e agentes envolvidos na política esportiva;
- V – entidades e organizações esportivas;
- VI – instituições de ensino e demais instituições parceiras;
- VII – equipamentos e espaços esportivos;
- VIII – eventos e competições; e
- IX – participantes dos programas municipais.

Art. 13. As informações do Cadastro Esportivo Municipal deverão subsidiar o planejamento, a definição de prioridades, a elaboração de projetos, a avaliação de resultados, a prestação de contas, a definição de indicadores e a captação e aplicação de recursos.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Cadastro Esportivo Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação.

§ 1º O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

§ 2º A divulgação de informações do Cadastro observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, priorizando-se, quando cabível, a publicação de dados agregados ou anonimizados.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 15. O PDME 2026-2036 será executado mediante os seguintes eixos estratégicos:

- I – Gestão e Governança;
- II – Esporte Educacional e Formação;
- III – Esporte de Participação e Lazer;
- IV – Esporte de Rendimento;
- V – Esporte Feminino;
- VI – Inclusão e Paradesporto;
- VII – Esporte para Pessoas Idosas;
- VIII – Infraestrutura Esportiva;
- IX – Eventos e Competições; e
- X – Capacitação, Informação e Inovação.

CAPÍTULO VII DAS METAS DO PLANO

Art. 16. Constituem metas gerais do PDME 2026-2036, a serem perseguidas de forma progressiva e conforme as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município:

- I – ampliar progressivamente o número de pessoas atendidas pelos programas esportivos e de lazer;
- II – ampliar e diversificar as modalidades oferecidas;
- III – ampliar e qualificar as escolinhas e programas de iniciação esportiva;
- IV – fortalecer as categorias de base;
- V – ampliar a participação do Município em competições e eventos;
- VI – apoiar atletas e equipes, segundo critérios públicos e legalmente estabelecidos;
- VII – ampliar a participação feminina;
- VIII – desenvolver ações permanentes de inclusão e paradesporto;
- IX – desenvolver programas destinados às pessoas idosas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

- X – ampliar o atendimento das comunidades rurais;
- XI – melhorar e manter a infraestrutura esportiva municipal;
- XII – ampliar a capacitação dos profissionais e agentes do esporte;
- XIII – manter atualizado o Cadastro Esportivo Municipal;
- XIV – fortalecer os instrumentos de participação e controle social previstos na legislação municipal;
- XV – fortalecer a utilização do FUMDEL na execução das prioridades da política esportiva, nos termos da Lei Municipal nº 837/2026;
- XVI – ampliar a captação de recursos externos; e
- XVII – realizar monitoramento e avaliação periódicos da política municipal de esporte e lazer.

CAPÍTULO VIII **DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DO FINANCIAMENTO**

Art. 17. As ações previstas no PDME 2026-2036 serão consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades administrativas e a capacidade de execução do Município.

Art. 18. A inclusão das ações do PDME nos instrumentos orçamentários deverá observar:

- I – disponibilidade de recursos;
- II – equilíbrio fiscal;
- III – compatibilidade com o planejamento governamental;
- IV – legislação vigente;
- V – capacidade operacional e administrativa do Município; e
- VI – critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 19. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I – recursos do Tesouro Municipal;
- II – recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, na forma da Lei Municipal nº 837/2026;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – emendas parlamentares;
- V – convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos legalmente admitidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

VI – patrocínios e doações, observada a legislação aplicável;

VII – recursos provenientes de programas de incentivo ao esporte;

VIII – rendimentos de aplicações e demais receitas legalmente destinadas ao setor; e

IX – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 20. O Município estimulará a captação de recursos externos destinados à execução das ações previstas no PDME 2026-2036, observadas as exigências legais e os critérios de interesse público.

Art. 21. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deverá observar, quando aplicável, os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XV **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 22. A execução do PDME 2026-2036 será acompanhada e avaliada permanentemente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com participação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 837/2026.

Art. 23. Para o monitoramento do Plano poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de participantes dos programas;

II – número de atletas cadastrados;

III – número de modalidades ofertadas;

IV – número de eventos e competições;

V – número de equipes;

VI – número de crianças e adolescentes atendidos;

VII – número de mulheres atendidas;

VIII – número de pessoas idosas atendidas;

IX – número de pessoas com deficiência atendidas;

X – número de participantes das comunidades rurais;

XI – número de profissionais capacitados;

XII – recursos investidos;

XIII – recursos captados; e

XIV – equipamentos esportivos mantidos, reformados, ampliados ou implantados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 24. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborará Relatório Anual de Execução do PDME 2026-2036, contendo, no mínimo:

- I – ações realizadas;
- II – metas e resultados alcançados;
- III – metas não alcançadas;
- IV – justificativas;
- V – recursos utilizados;
- VI – indicadores;
- VII – resultados obtidos;
- VIII – dificuldades identificadas;
- IX – medidas corretivas ou de aperfeiçoamento; e
- X – planejamento para o exercício seguinte.

Art. 25. O Relatório Anual de Execução será encaminhado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e disponibilizado para consulta pública, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X **DA REVISÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO PLANO**

Art. 26. O PDME 2026-2036 será objeto de revisão periódica, com a finalidade de adequar suas ações e metas às necessidades da população, aos resultados obtidos, às alterações legislativas e às condições sociais, econômicas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 27. A revisão do Plano considerará, entre outros elementos:

- I – os indicadores e resultados alcançados;
- II – o Relatório Anual de Execução;
- III – alterações na legislação federal, estadual e municipal;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – diagnóstico atualizado da realidade esportiva municipal;
- VI – novas demandas da população;
- VII – orientações dos sistemas esportivos estadual e federal; e
- VIII – as propostas e deliberações oriundas da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 837/2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 28. As alterações que impliquem modificação dos objetivos, princípios, eixos estratégicos, diretrizes estruturantes ou metas gerais do PDME 2026-2036 dependerão de alteração desta Lei Complementar.

Art. 29. A atualização de dados, indicadores, cronogramas, responsáveis, parceiros e demais elementos operacionais de execução poderão ser realizada administrativamente, desde que não implique alteração dos objetivos, princípios, eixos estratégicos, diretrizes estruturantes ou metas gerais estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 35. A execução do PDME 2026-2036 observará os princípios da publicidade, transparência, participação social e controle público.

Art. 31. O Município deverá divulgar, preferencialmente por meio eletrônico e observada a legislação aplicável:

I – o PDME 2026-2036 e suas alterações;

II – programas e projetos esportivos;

III – calendário esportivo;

IV – indicadores e resultados;

V – relatórios anuais de execução;

VI – informações sobre recursos públicos destinados ao esporte e lazer;

VII – resultados das ações; e

VIII – informações de interesse público relativas aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 32. Qualquer cidadão poderá apresentar sugestões, críticas ou propostas relativas à execução do PDME 2026-2036, observados os canais oficiais de participação e atendimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XII **DA INTEGRAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO** **DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 33. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos e demais instrumentos legalmente admitidos com a União, o Estado do Paraná, outros Municípios, universidades, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais instituições, visando à execução das ações previstas no PDME 2026-2036.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer buscará integrar as ações municipais às políticas, programas e sistemas esportivos estadual e federal, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

CAPÍTULO XIII **DA MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 35. Para o acompanhamento das ações do PDME 2026-2036, o Poder Executivo utilizará matriz de planejamento e monitoramento, contendo, no mínimo:

- I – eixo estratégico;
- II – programa ou projeto;
- III – ação;
- IV – meta;
- V – indicador;
- VI – unidade de medida;
- VII – prazo;
- VIII – órgão responsável;
- IX – parceiros;
- X – fonte de recursos; e
- XI – situação da execução.

Art. 36. A matriz de implementação poderá ser atualizada periodicamente por ato administrativo, exclusivamente para adequação dos elementos operacionais de execução, sem alteração do conteúdo normativo estruturante do PDME 2026-2036.

CAPÍTULO XX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A execução das ações previstas nesta Lei Complementar dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca de recursos externos e da observância da legislação fiscal.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a legislação vigente.

Art. 39. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à implementação e execução do PDME 2026-2036, observada a legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 40. O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Altamira do Paraná – PDME 2026-2036 e a Matriz Estratégica 2026-2036, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, integram a presente Lei Complementar para todos os efeitos legais.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (14/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO I

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTAMIRA DO PARANÁ

2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Altamira do Paraná – PDME 2026-2036 constitui instrumento de planejamento de longo prazo destinado a organizar, orientar e acompanhar as políticas públicas municipais de esporte, atividade física, recreação e lazer.

O Plano busca assegurar continuidade administrativa, definição de prioridades, estabelecimento de metas e acompanhamento dos resultados, articulando as ações esportivas com educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, juventude, proteção da criança e do adolescente, promoção dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, desenvolvimento comunitário e demais políticas públicas relacionadas à qualidade de vida.

Sua execução deverá observar as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município e a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PDME 2026-2036 fundamenta-se na Constituição Federal, especialmente no art. 217; na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte; na legislação estadual aplicável ao esporte; na Lei Orgânica do Município de Altamira do Paraná; na Lei Municipal nº 837/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL; nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento; e nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A Lei Municipal nº 837/2026 constitui referência institucional para os órgãos e instrumentos participativos e financeiros da política municipal de esporte e lazer, os quais não são recriados por este Plano.

3. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O diagnóstico municipal orienta a definição das prioridades do PDME e deverá considerar a realidade esportiva de Altamira do Paraná, especialmente a oferta de modalidades, programas de iniciação esportiva, atividades de participação e lazer, esporte educacional, atendimento a crianças e adolescentes, participação feminina, inclusão e paradesporto, atendimento às pessoas idosas, comunidades rurais, infraestrutura, eventos, profissionais, atletas, equipes e fontes de financiamento.

Para fins de gestão baseada em evidências, o Município utilizará o Cadastro Esportivo Municipal, relatórios administrativos, registros de programas e eventos, informações sobre equipamentos esportivos e demais dados oficiais disponíveis. O diagnóstico deverá ser atualizado periodicamente, de modo a acompanhar alterações da realidade municipal e subsidiar a revisão das ações e metas do Plano.

Na ausência de série histórica completa para todos os indicadores na data de instituição do Plano, será utilizada a situação registrada no primeiro levantamento oficial realizado após sua vigência como linha de base para acompanhamento dos resultados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

4. VISÃO DE FUTURO

Consolidar Altamira do Paraná como Município que reconhece o esporte e o lazer como instrumentos permanentes de educação, saúde, inclusão, cidadania, convivência comunitária e qualidade de vida, garantindo oportunidades de participação para diferentes públicos e modalidades.

5. MISSÃO

Planejar, promover, apoiar e avaliar políticas públicas de esporte e lazer de forma democrática, inclusiva, transparente e sustentável, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e fortalecendo a gestão pública municipal.

6. VALORES

São valores orientadores do Plano: inclusão; igualdade de oportunidades; participação social; transparência; responsabilidade na aplicação dos recursos públicos; valorização dos atletas e profissionais; respeito à diversidade; integridade; segurança; cooperação; sustentabilidade; promoção da saúde; desenvolvimento educacional; e compromisso com o interesse público.

7. OBJETIVO GERAL

Consolidar uma política municipal de esporte e lazer planejada, permanente, participativa e mensurável para o período de 2026 a 2036, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e de lazer e fortalecendo a gestão, a infraestrutura, a inclusão e a formação esportiva.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar o acesso da população à prática esportiva e às atividades de lazer;
- II – fortalecer o esporte educacional e os programas de iniciação esportiva;
- III – estimular o esporte de participação e o lazer;
- IV – apoiar atletas e equipes, observados os critérios legais e orçamentários;
- V – fortalecer categorias de base;
- VI – ampliar a participação feminina;
- VII – desenvolver ações de inclusão e paradesporto;
- VIII – promover atividades esportivas para pessoas idosas;
- IX – incentivar a prática esportiva nas comunidades rurais;
- X – melhorar, manter e ampliar equipamentos e espaços esportivos;
- XI – fortalecer eventos e competições;
- XII – qualificar profissionais e agentes do esporte;
- XIII – aperfeiçoar a gestão baseada em dados e indicadores;
- XIV – ampliar a captação de recursos; e
- XV – fortalecer a participação social e a transparência.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

9. EIXOS ESTRATÉGICOS

- I – Gestão e Governança;
- II – Esporte Educacional e Formação;
- III – Esporte de Participação e Lazer;
- IV – Esporte de Rendimento;
- V – Esporte Feminino;
- VI – Inclusão e Paradesporto;
- VII – Esporte para Pessoas Idosas;
- VIII – Infraestrutura Esportiva;
- IX – Eventos e Competições; e
- X – Capacitação, Informação e Inovação.

10. DIRETRIZES

- I – priorização do esporte educacional;
- II – democratização e universalização do acesso;
- III – participação social e gestão democrática;
- IV – inclusão e acessibilidade;
- V – integração intersetorial;
- VI – valorização dos profissionais e agentes esportivos;
- VII – utilização de indicadores para planejamento e avaliação;
- VIII – transparência e controle social;
- IX – responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
- X – incentivo à captação de recursos externos;
- XI – cooperação com outros entes públicos, instituições de ensino, entidades e organizações da sociedade civil; e
- XII – respeito à legislação de proteção de dados pessoais e às demais normas aplicáveis.

11. METAS

- I – manter atualizado o Cadastro Esportivo Municipal;
- II – ampliar progressivamente o atendimento nos programas esportivos;
- III – ampliar e diversificar as modalidades ofertadas;
- IV – fortalecer programas de iniciação esportiva e categorias de base;
- V – ampliar a participação em competições e eventos;
- VI – ampliar a participação feminina;
- VII – implantar e manter ações permanentes de inclusão e paradesporto;
- VIII – manter programa de atividades para pessoas idosas;
- IX – ampliar ações nas comunidades rurais;
- X – realizar intervenções de manutenção, reforma, adequação ou melhoria dos equipamentos esportivos conforme planejamento e disponibilidade de recursos;
- XI – promover capacitações periódicas;
- XII – fortalecer a captação de recursos; e



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

XIII – produzir e divulgar relatórios periódicos de execução e avaliação.

12. AÇÕES

As ações serão organizadas em programas e projetos vinculados aos eixos estratégicos e poderão compreender, entre outras: escolinhas e iniciação esportiva; atividades de esporte educacional; projetos de participação e lazer; apoio a competições; ações para mulheres; paradesporto; atividades para pessoas idosas; ações em comunidades rurais; manutenção e melhoria de equipamentos; eventos; capacitações; cadastramento e atualização de dados; elaboração de projetos para captação de recursos; parcerias institucionais; e ações de monitoramento e avaliação.

13. INDICADORES

O acompanhamento poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores: percentual de atualização do Cadastro Esportivo; número de participantes; número de atletas cadastrados; número de modalidades; número de equipes; número de eventos e competições; número de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência atendidas; número de profissionais capacitados; número de intervenções em equipamentos; recursos investidos; recursos captados; e grau de execução das ações previstas.

14. CRONOGRAMA 2026-2036

2026: implantação, organização da governança do Plano, levantamento da linha de base, atualização cadastral e organização da matriz de implementação.

2027–2029: expansão e consolidação dos programas de iniciação, participação, inclusão, esporte feminino, atividades para pessoas idosas, ações nas comunidades rurais, capacitação e melhoria dos equipamentos, conforme planejamento anual.

2030–2032: avaliação intermediária, atualização do diagnóstico, revisão operacional das ações e fortalecimento das iniciativas com melhores resultados.

2033–2035: consolidação das ações, ampliação de parcerias, captação de recursos e preparação da avaliação final.

2036: avaliação final do ciclo, consolidação dos resultados, sistematização dos dados e preparação do planejamento do ciclo subsequente.

O cronograma anual poderá ser detalhado e atualizado na matriz de implementação, sem alteração dos objetivos, eixos, diretrizes estruturantes e metas gerais estabelecidos na Lei Complementar.

15. RESPONSÁVEIS

A coordenação geral da execução do PDME caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.

Participarão da execução, conforme a natureza de cada ação, os demais órgãos e secretarias municipais, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 837/2026, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, atletas, profissionais, parceiros públicos e privados e demais instituições legalmente habilitadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

16. FONTES DE FINANCIAMENTO

Constituem fontes de financiamento, observada a legislação: recursos do Tesouro Municipal; recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL; transferências estaduais e federais; emendas parlamentares; convênios e instrumentos de cooperação; patrocínios e doações legalmente admitidos; programas de incentivo ao esporte; rendimentos e outras receitas legalmente destinadas ao setor; e demais fontes legalmente admitidas.

17. MONITORAMENTO

O monitoramento será permanente e utilizará a matriz de planejamento, os indicadores, os registros administrativos e os relatórios de execução. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá acompanhar o cumprimento das ações e registrar avanços, dificuldades e medidas corretivas.

18. AVALIAÇÃO

A avaliação considerará os indicadores, as metas, os resultados alcançados, os recursos empregados, a capacidade de execução, as necessidades da população e as alterações da realidade esportiva municipal.

Será elaborado Relatório Anual de Execução, e as avaliações poderão subsidiar a atualização das ações e a revisão periódica do Plano.

19. PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação popular será promovida por meio dos canais oficiais de participação e atendimento do Município, consultas públicas, reuniões, audiências e demais mecanismos legalmente admitidos.

A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será observada como instrumento de participação social, conforme a Lei Municipal nº 837/2026.

20. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

A matriz de planejamento constitui instrumento operacional de acompanhamento das ações e deverá conter, no mínimo: eixo estratégico; programa ou projeto; ação; meta; indicador; unidade de medida; prazo; órgão responsável; parceiros; fonte de recursos; e situação da execução.

A matriz poderá ser atualizada administrativamente para adequação dos elementos operacionais, sem alteração dos objetivos, eixos, diretrizes estruturantes e metas gerais do Plano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (14/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ANEXO II **MATRIZ ESTRATÉGICA 2026–2036**

Eixo	Objetivo	Meta	Indicador	Prazo
Gestão	Qualificar a gestão	Cadastro atualizado anualmente	% de atualização	2026-2036
Formação	Ampliar iniciação	Aumentar atendimento	Nº de participantes	2026-2036
Participação	Democratizar acesso	Ampliar programas	Nº de participantes	Anual
Rendimento	Apoiar atletas	Ampliar competições	Nº de participações	Anual
Feminino	Ampliar participação	Criar/fortalecer equipes	Nº de atletas	2026-2036
Inclusão	Desenvolver paradesporto	Implantar ações permanentes	Nº de participantes	2027-2036
Idosos	Promover envelhecimento ativo	Programa permanente	Nº de participantes	2026-2036
Infraestrutura	Melhorar equipamentos	Reformar/manter espaços	Nº de intervenções	2026-2036
Eventos	Fortalecer calendário	Calendário anual	Nº de eventos	Anual
Capacitação	Qualificar profissionais	Capacitações periódicas	Nº de profissionais	Anual

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (14/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer de Altamira do Paraná – PDME 2026-2036.

A proposta tem como finalidade estabelecer uma política pública esportiva planejada para os próximos dez anos, garantindo continuidade administrativa, definição de prioridades, estabelecimento de metas e acompanhamento dos resultados.

A Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597/2023 estabeleceu novo marco legal para o esporte brasileiro e reconheceu a prática esportiva como direito de todos, prevendo a integração do planejamento esportivo por meio de planos decenais nos diferentes níveis da Federação.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 837/2026 já disciplinou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, estabelecendo a estrutura institucional da política esportiva e prevendo que o Plano Municipal de Esporte e Lazer seja definido por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo. A presente proposição, por isso, concentra-se na instituição do Plano, sem recriar estruturas já disciplinadas pela legislação municipal.

O Plano contempla ações de esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte feminino, paradesporto, atividades para pessoas idosas, infraestrutura, eventos, capacitação profissional, gestão e captação de recursos.

Também estabelece mecanismos de monitoramento, avaliação, transparência e participação social, com indicadores, relatórios de execução e matriz estratégica para o período de 2026 a 2036.

Para Altamira do Paraná, a aprovação do Plano representa importante avanço institucional, pois permite que as ações esportivas sejam organizadas como política pública planejada, permanente, participativa e mensurável, articulada com as demais políticas públicas municipais.

Dessa forma, o Município poderá avançar na construção de uma política esportiva capaz de atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência, atletas e toda a comunidade, utilizando o esporte como instrumento de educação, saúde, inclusão, cidadania e qualidade de vida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (14/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal